



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 198, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.041029/2019-05, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Cursos de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Medicina Veterinária, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Veterinárias reger-se-ão pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento e suas normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os objetivos dos Cursos são:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos na Medicina Veterinária; e

II - formar profissionais com senso crítico, responsabilidade social, visão inovadora e sustentável para exercerem a cidadania na plenitude.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Art. 5º Os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Cursos são respectivamente:



I - doze e vinte e quatro meses para o Mestrado; e

II - vinte e quatro e quarenta e oito meses para o Doutorado.

§ 1º No caso de necessidade de tempo adicional para conclusão do Curso, o requerimento de prorrogação de prazos estabelecidos para defesa deverá ser apresentado pelo Orientador e protocolado na secretaria do Programa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término daquele estabelecido para a entrega do respectivo trabalho de conclusão.

§ 2º É condição para a apresentação do requerimento de prorrogação de prazo de defesa, que o estudante tenha concluído todos os créditos exigidos no nível correspondente e sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º No requerimento o Orientador deverá justificar os motivos e definir um novo cronograma detalhado.

§ 4º Deverá integrar o requerimento de prorrogação de prazo, além das justificativas, texto contendo o estágio da redação, abordando:

I - introdução ao tema;

II - metodologia executada; e

III - resultados até então atingidos.

§ 5º As justificativas e textos a que se refere § 4º deste artigo, serão objeto de consideração e análise pela Comissão Permanente de Bancas e Projetos e pelo Colegiado de Curso para julgamento do pedido.

§ 6º Respeitando-se as normas vigentes na UFMS, poderá ser concedida prorrogação em até seis meses para o nível de Mestrado; e de até doze meses para o de Doutorado, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, ouvida a Comissão Permanente de Bancas e Projetos.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.



Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por docentes, com o título de doutor, do quadro permanente do curso, eleitos entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O processo eleitoral dos membros do Colegiado e do Coordenador de Curso será coordenado pela Direção da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 2º O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 9º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar o planejamento orçamentário do Programa, encaminhado pelo Coordenador de Curso;

II - aprovar a criação, transformação, exclusão de disciplinas e seus programas, planos de ensino e suas características, ouvida a Comissão Permanente Pedagógica;

III - manifestar sobre o aumento do número de vagas em cada processo seletivo e a distribuição entre os Orientadores, ouvida a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento;

IV - apreciar projetos de pesquisa que visem à elaboração de dissertação e tese, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Bancas e Projetos;

V – estabelecer critérios para alocação de bolsas, sugeridos pela Comissão Permanente de Bolsas; e

VI - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de Certificados e Títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 10. O Programa deverá constituir e implantar as seguintes Comissões Permanentes:

I - Pedagógica;

II - Bancas e Projetos;

III - Avaliação e Acompanhamento;

IV - Seleção; e

V – Bolsas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes terão caráter consultivo e poderão lhes ser atribuídas atividades executivas ou de coordenação.

Art. 11. A Comissão Permanente Pedagógica será composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador, sendo um membro do Colegiado de Curso responsável por presidir e coordenar a Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

- I - propor a Estrutura Curricular dos Cursos e quadro de disciplinas;
- II - elaborar a lista de ofertas de disciplinas a serem ofertadas, indicando os responsáveis por ministrá-las, divulgando antes do período de matrículas previsto no calendário acadêmico oficial da UFMS;
- III - supervisionar o processo de matrícula dos acadêmicos;
- IV - acompanhar a avaliação das disciplinas pelos estudantes se encaminhar propostas para seu aprimoramento;
- V - receber e deliberar sobre os relatórios semestrais dos estudantes; e
- VI - manter atualizados os planos de ensino e programas das disciplinas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Bancas e Projetos será composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador, sendo um membro do Colegiado de Curso responsável por presidir e coordenar a Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

- I - receber as propostas de projetos com finalidade de teses e, caso as respectivas propostas apresentem consistência, viabilidade técnica e aderência às linhas de pesquisas do Programa, encaminhá-los para consultores **ad hoc** especialistas nos respectivos temas e sistematizar os respectivos pareceres antes de encaminhá-los ao Colegiado de Curso;
- II - receber os projetos de dissertação e encaminhá-los para consultores **ad hoc** especialistas nos respectivos temas e sistematizar os respectivos pareceres antes de encaminhá-los ao Colegiado de Curso;
- III - receber as sugestões para composição de Bancas de Qualificação e de Bancas de Defesas de Dissertações ou Teses, indicando os componentes ao Colegiado de Curso, ao qual caberão as respectivas nomeações; e
- IV - sugerir alterações nas áreas e/ou linhas de pesquisas do Programa.

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento será composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador, sendo um membro do Colegiado de Curso responsável por presidir e coordenar a Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

- I - elaborar o quadro de produção bibliográfica e demais produções dos docentes, em conformidade com Resolução normativa do Programa e diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- II - encaminhar ao Colegiado de Curso o quadro de disponibilidade anual de vagas para orientação pelos docentes, conforme apurado pelas métricas de avaliação estabelecidas e adotadas pelo Comitê de área de Medicina Veterinária da Capes e normas do Programa; e



III - assessorar o Colegiado de Curso na elaboração dos Editais de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

Art. 14. A Comissão Permanente de Seleção será composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador, sendo um membro do Colegiado de Curso responsável por presidir e coordenar a Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

I - assessorar o Colegiado de Curso na elaboração dos Editais de seleção de estudantes;

II - receber as inscrições e avaliar a viabilidade das propostas ou planos de trabalhos submetidos, considerando as linhas de pesquisas do Programa e do Orientador pretendido, em sendo compatíveis; e

III - elaborar, aplicar e corrigir provas e testes de seleção previstas nos Editais e divulgar os resultados.

Art. 15. A Comissão Permanente de Bolsas será composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador, e pelo representante discente no Colegiado de Curso, sendo um membro docente do Colegiado de Curso responsável por presidir e coordenar a Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

I - sugerir critérios de seleção dos candidatos às bolsas, conforme Resolução normativa do Colegiado de Curso e demais marcos legais;

II - coordenar a distribuição das bolsas destinadas aos estudantes e disponíveis nos Cursos; e

III - indicar os beneficiários, conforme as normas estabelecidas em Regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Comissões Temporárias serão constituídas para atividades específicas e em tempo definido, nomeadas pelo Coordenador de Curso.

## CAPÍTULO V

### DO QUADRO DOCENTE

Art. 17. O Quadro Docente dos Cursos será composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, portadores do título de doutor reconhecido na forma da legislação, credenciados conforme estabelecido na presente norma e demais Regulamentos da UFMS.

§ 1º Os docentes serão classificados como: permanente, colaborador ou visitante.



§ 2º Docentes não credenciados nos Cursos, mas que desenvolvam atividades eventuais como consultorias, participação frequente em Bancas Examinadoras, minicursos, palestras ou conferências, poderão ser cadastrados como participantes externos.

Art. 18. Para credenciamento como docente nos Cursos, o candidato deverá ter experiência profissional e produção científica e, complementarmente, pelo menos uma atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação concluída em nível de iniciação científica, além dos demais itens de classificação definidos pelo Comitê de área da Capes.

§ 1º A definição da classificação do docente, como permanente ou colaborador, obedecerá aos critérios estabelecidos em normas complementares definidas em Resolução aprovada pelo Colegiado de Curso, baseadas na avaliação e acompanhamento da produção docente em suas diversas modalidades, fundamentada nas mesmas métricas e critérios empregados pelo Comitê da área de Medicina Veterinária da Capes.

§ 2º O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes serão realizados em períodos a serem definidos pelo Colegiado de Curso, mediante Edital público amplamente divulgado à Comunidade pela Direção da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, observando os mesmos critérios da avaliação e acompanhamento da produção docente e normatizados por Resolução específica pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Não será admitido o credenciamento de docente com métrica inferior à média dos docentes permanentes dos Cursos, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 4º O processo de avaliação e o acompanhamento da produção docente serão realizados anualmente, no início do exercício, e amplamente divulgados aos integrantes dos Cursos pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento.

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO E DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Art. 19. O número máximo de orientandos permitido aos docentes nos Cursos será definido em norma complementar definida pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A distribuição de vagas para orientação nos níveis de Mestrado ou Doutorado obedecerá aos critérios de avaliação e o acompanhamento da produção docente, aferida pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento, conforme norma complementar definida pelo Colegiado de Curso, e será divulgada no início do exercício em período anterior ao primeiro semestre letivo previsto no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º As vagas para orientação, definidas no início do ano letivo, correspondem àquelas destinadas ao preenchimento via Editais no respectivo exercício.



Art. 20. As atribuições de responsabilidade por disciplinas aos docentes serão definidas pela Comissão Permanente Pedagógica, observando a Estrutura Curricular e o calendário acadêmico, e homologadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao docente Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação, desde que tenha vaga disponível para matrícula;

II - orientar o estudante na organização e execução de seu plano e cronograma de estudos;

III - assegurar que o projeto/proposta de pesquisa seja submetido às comissões/instâncias ou sistemas pertinentes (comissões de ética, licenças ambientais, sistemas de registro e outras, se necessário) para as devidas licenças e autorizações;

IV - dar assistência ao estudante na elaboração, execução do projeto e na redação da tese ou dissertação;

V - acompanhar a vida acadêmica do estudante no Curso, subsidiando, especialmente, a Comissão Permanente de Bolsas na avaliação dos relatórios periódicos submetidos pelo estudante bolsista;

VI - avaliar requerimentos de estudantes sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VII - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo estudante até o depósito da dissertação ou tese;

VIII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades previstas na respectiva proposta do estudante;

IX - comunicar abandono de curso de estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso;

X - encaminhar ao Colegiado de Curso os casos para mudança de orientação;

XI - sugerir à Comissão Permanente de Bancas e Projetos a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese; e

XII - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 22. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de Coorientador, conforme norma estabelecida pelo Colegiado.

Parágrafo único. A participação na condição de Coorientador não implicará o credenciamento do pesquisador ao Curso.

Art. 23. O Orientador poderá ser substituído a pedido ou mediante requerimento fundamentado do estudante ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Nos casos apontados no **caput** deste artigo, a decisão de substituição cabe ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão Permanente de Bancas e Projetos.



Art. 24. Os docentes integrantes dos Cursos devem ministrar, pelo menos, uma disciplina anualmente.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. O estudante regular deverá completar, no mínimo:

- I - em nível de Mestrado, vinte e quatro créditos para diplomação; e
- II - em nível de Doutorado, quarenta e oito créditos para diplomação.

Parágrafo único. Será exigido um mínimo de seis e dez créditos em disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 26. As atividades dividem-se em:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;
- II - elaboração de dissertação ou tese;
- III - Seminários de Qualificação; e
- IV - Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 27. Poderão ser ofertadas atividades acadêmicas em conjunto para os estudantes nos níveis de Mestrado e Doutorado.

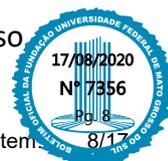
Art. 28. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais, de natureza suplementar, conforme o calendário acadêmico da UFMS.

Art. 29. É permitida a convalidação de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecidos pela Capes, no período cursado, ou em atividades autorizadas pelo Programa, até o limite de doze créditos para o Mestrado e vinte e quatro para o Doutorado, desde que o conceito final seja equivalente ou superior a "B", mediante aprovação do Colegiado de Curso, ouvida a Comissão Permanente Pedagógica.

§ 1º Para a convalidação de créditos, será exigido parecer justificado do Orientador, considerando a área aplicada da disciplina e compatibilidade de interesse do estudante e linha de pesquisa da dissertação ou tese.

§ 2º O requerimento de convalidação de créditos deverá, além das justificativas, estar acompanhado do respectivo histórico escolar, contendo número de créditos, conceitos obtidos, frequência por disciplina, explicitação do valor de cada crédito em horas, além da ementa e programa executado pela disciplina.

§ 3º Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso compreendendo disciplinas obrigatórias e optativas.



## CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso dos candidatos nos níveis de Mestrado e de Doutorado dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo de acordo com os termos dos respectivos Editais.

§ 1º A organização e a realização dos Processos Seletivos serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção.

§ 2º As vagas disponíveis e ofertadas em cada Edital estarão condicionadas à disponibilidade de Orientadores no Quadro Docente.

§ 3º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e na página do Curso, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 4º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, publicado no Boletim Oficial da UFMS e divulgado na página do Curso.

Art. 31. A seleção para o curso de Mestrado terá duas modalidades, em data determinada (Chamada A) e em fluxo contínuo (Chamada B), ambas as modalidades serão objeto de Resolução normativa do Colegiado de Curso.

§ 1º Na Chamada A os Editais deverão ser publicados com antecedência mínima de noventa dias da data da primeira prova seletiva, com o respectivo número de vagas disponíveis.

§ 2º Para a inscrição, os candidatos à Chamada A devem apresentar os documentos de qualificação pessoal, comprovantes acadêmicos do ensino regular, plano de trabalho pretendido para a dissertação e indicação de potencial Orientador, pertencente ao Programa na temática apresentada, contando com a prévia ciência deste, além de outros documentos ou declarações previstas no respectivo Edital.

§ 3º A publicação de Editais para Chamada B estará condicionada a existência de vagas remanescentes e não preenchidas em Edital para Chamada A.

§ 4º Os Editais para preenchimento de vagas para Chamada B serão publicados após o processo de matrículas dos candidatos aprovados em Edital precedente da Chamada A.



§ 5º Para inscrição na Chamada B, os candidatos deverão comprovar participação em Programa de Iniciação Científica com aprovação, projeto detalhado para a dissertação, contendo cronograma físico, resultados preliminares, se existentes, parecer justificado de um docente do Programa acolhendo a proposta e demais documentos previstos no respectivo Edital.

§ 6º A seleção dos candidatos na Chamada B ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências do Edital e dois pareceres favoráveis de consultores **ad hoc** ao projeto apresentado, sendo que o candidato aprovado nesta modalidade terá o prazo de trinta dias para efetivar a matrícula no Curso, contados após comunicado do resultado.

Art. 32. O processo seletivo para o nível de Doutorado será em sistema de fluxo contínuo, mediante o atendimento ao Edital respectivo e aprovação da proposta de trabalho, constituída por Projeto de Tese detalhado, completo e objeto de, pelo menos, dois pareceres favoráveis entre três pareceristas indicados pela Comissão Permanente de Bancas e Projetos.

Parágrafo único. O candidato aprovado nesta modalidade terá o prazo de trinta dias para efetivar a matrícula no Curso, após divulgação do resultado.

Art. 33. O estudante cursando o nível de Mestrado poderá realizar conversão para o nível de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a novo processo seletivo, desde que aprovado previamente em Exame de Qualificação no nível de Mestrado, e atenda as seguintes exigências:

I - apresente solicitação fundamentada acompanhada do projeto de tese, contendo o cronograma;

II - a proposta considere o tempo de conclusão e defesa, incluindo o tempo efetivo como estudante de Mestrado, e não ultrapasse o tempo total previsto para o nível de Doutorado;

III - apresente parecer circunstanciado do Professor Orientador, no qual fique comprovado o potencial do estudante e a viabilidade do projeto apresentado; e

IV - apresente parecer favorável da Comissão Permanente de Bancas e Projetos, consubstanciado por três pareceres de consultores **ad hoc**, aprovando a proposta.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros será realizada desde que observadas às exigências contidas no respectivo Edital.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 35. Será admitida a matrícula por reingresso aos estudantes desligados do Curso nos termos das Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA



Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Edital de Seleção.

§ 2º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos programados no Edital e/ou no calendário acadêmico da UFMS.

Art. 38. É de responsabilidade do estudante protocolar o requerimento da matrícula e demais providências relacionadas a sua permanência no Curso.

Parágrafo único. O deferimento da matrícula apenas será formalizado se o estudante estiver adimplente com o Curso.

Art. 39. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas ofertadas, limitadas a um total máximo quinze créditos, por estudante, desde que observados os seguintes critérios:

I - haja prévia oferta da vaga, definida pelo responsável na disciplina;

II - ser graduado em curso reconhecido oficialmente ou titulado em curso **stricto sensu** nas subáreas das Ciências Agrárias ou Biológicas e da Saúde;

III - atender aos pré-requisitos estabelecidos para a disciplina, divulgados na ocasião da oferta; e

IV – no caso de o número de candidatos superar a quantidade de vagas previstas, para estudantes especiais, será realizado processo seletivo simplificado sob a supervisão da Comissão Permanente de Seleção.

Art. 40. Será permitida a matrícula como estudante especial de estudante cursando a Graduação que, preferencialmente, esteja participando de Programas de Iniciação Científica ou em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrados, em ambas situações sob orientação direta de docente credenciado no Curso.

§ 1º A matrícula será condicionada a apresentação de um plano de trabalho ou Projeto de Pesquisa pelo acadêmico.

§ 2º O estudante de Graduação poderá cursar um total de até oito créditos considerando disciplinas optativas ou obrigatórias.



§ 3º O Colegiado de Curso deverá estabelecer Edital específico para matrícula nessa modalidade prevista no **caput** do artigo.

Art. 41. Para todos os efeitos, aos estudantes especiais aprovados em disciplina, será emitida pela Coordenação de Curso uma Certidão de Conclusão, na qual conste o conceito obtido, ementa, programa e carga horária da disciplina cursada.

Art. 42. Será considerado desistente o estudante que, em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 43. É vedado o trancamento geral de matrícula no Curso antes da conclusão do primeiro semestre, assim como depois de transcorridos vinte e quatro meses para o Mestrado e quarenta e oito para o Doutorado.

Parágrafo único. Considerando eventuais concessões de trancamento e/ou prorrogação de prazo no curso, o estudante regular não poderá ultrapassar os trinta meses de integralização no Mestrado e sessenta meses no Doutorado, exceto por razões de saúde devidamente atestadas e registradas no Curso.

Art. 44. O cancelamento de matrícula em disciplina oferecida apenas poderá ser concedido nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e com a explícita anuência do Orientador.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 45. O sistema de avaliação e frequência obedecerá aos dispostos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e demais normas da UFMS.

Art. 46. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o desligamento de estudantes regularmente matriculados ocorrerá nas seguintes situações:

- I - duas reprovações em disciplinas regularmente matriculadas durante o desenvolvimento do curso;
- II - reprovar no segundo exame de Qualificação;
- III - transgressões disciplinares penalizadas com afastamento da Universidade, conforme Regulamento Disciplinar do Estudante em vigor na UFMS;
- IV - reprovação na defesa de Tese ou Dissertação;
- V - não apresentação da versão definitiva da tese ou dissertação nos prazos estabelecidos;
- VI - não efetivação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico;

ou



VII - conduta científica incompatível com os preceitos éticos, apurado e punido em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º No caso de desligamento, o estudante e o Orientador serão comunicados de imediato por expediente eletrônico e por correspondência assinada pelo Coordenador de Curso, encaminhados aos respectivos endereços cadastrados, com aviso de recebimento ou carta registrada.

§ 2º Caso o estudante seja bolsista, o Coordenador de Curso tomará as providências necessárias para a interrupção e ressarcimento do erário e deverá comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre o ocorrido.

## CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O Exame de Qualificação será realizado conforme prazos determinados no calendário anual do Programa e deverá ocorrer no máximo até o terceiro semestre letivo do Mestrado e o quinto semestre letivo do Doutorado, contados após a primeira matrícula do estudante, descontados os eventuais afastamentos concedidos.

Art. 48. O estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação perante Banca Examinadora indicada pela Comissão Permanente de Bancas e homologada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estudantes de Doutorado poderão requerer a dispensa, por convalidação de créditos, da matrícula na disciplina de Seminários de Qualificação, mediante a apresentação de um artigo publicado ou aceito em periódico classificado como A4 ou superior, no sistema **Qualis/Capes** vigente, na área de avaliação da Medicina Veterinária, nos termos da respectiva norma de qualificação do Programa.

Art. 49. O Exame de Qualificação terá como objetivos avaliar os seguintes tópicos:

I - Relatório do Projeto de Dissertação ou Tese: consistindo em uma monografia, pela qual o candidato será avaliado pelo domínio e compreensão do tema proposto; ressaltando a adequação dos métodos para responder aos objetivos previstos e a capacidade em discutir e argumentar, considerando os fundamentos teóricos, objetivos e cronograma, em relação aos resultados preliminares alcançados; e

II - Seminário de Qualificação: realizado mediante apresentação pública do Relatório do projeto de dissertação ou tese, no qual o candidato será avaliado pela sua capacidade de comunicação, organização de ideias e administração do tempo estabelecido para a apresentação, domínio dos recursos audiovisuais, fluência na linguagem oral, grafia e uso das terminologias científicas correlatas e adequadas ao tema.

Art. 50. O Exame de Qualificação será aplicado como atividade programática na disciplina obrigatória Seminários de Qualificação, na qual o estudante será avaliado pelas atividades previstas na disciplina e Exame de Qualificação, simultaneamente, porém com caráter independente.



Art. 51. Para aprovação e obtenção do crédito na disciplina Seminários de Qualificação, o estudante deverá:

I - estar presente em, no mínimo, setenta e cinco por cento das sessões, compreendendo a apresentação e respectiva arguição, previstas no cronograma da disciplina para os estudantes matriculados; e

II - realizar apresentação oral do relatório ou artigo referente ao Exame de Qualificação.

§ 1º O estudante que cumprir o disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo será considerado aprovado na disciplina, independentemente da aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, a segunda apresentação pelo estudante será desvinculada e independente de matrícula na disciplina Seminários de Qualificação, e realizada em data e local definido pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Em caso de aprovação no Exame de Qualificação e reprovação por frequência inferior ao definido acima, o estudante deverá repetir matrícula na disciplina sem necessidade de encaminhamento do Relatório e apresentação do correspondente Seminário.

Art. 52. O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá o prazo de até quarenta e cinco dias para nova apresentação do Relatório e Seminário, perante os mesmos avaliadores da Banca Examinadora.

Art. 53. As normas complementares para aplicação dos Exames de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado de Curso, em Resolução própria.

## CAPÍTULO XII

### DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 54. A Defesa de Dissertação ou Tese deverá ocorrer nos prazos estabelecidos para cada nível de curso, devendo o conjunto da monografia correspondente ser encaminhada à Secretaria do Curso, e requerida pelo Orientador com antecedência mínima de trinta dias da data sugerida.

Art. 55. Para encaminhamento da dissertação ou tese, será exigido que o estudante regular tenha cumprido as seguintes exigências:

I - ter completado com aprovação todos os créditos mínimos, considerando disciplinas obrigatórias e optativas para o nível do Curso; e

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 56. A Banca de Defesa de dissertação ou tese será composta por três e cinco membros avaliadores titulares, respectivamente, e dois suplentes, nomeada pelo

Colegiado de Curso, ouvida a Comissão Permanente de Bancas e Projetos.

§ 1º A presidência da Banca de Defesa será realizada pelo Orientador, que atuará na condução e coordenação das atividades sem, no entanto, emitir parecer avaliativo.

§ 2º Na impossibilidade de participação do Orientador, este deverá ser substituído pelo Coorientador, se docente do Curso, ou por outro professor efetivo da UFMS e credenciado no Curso, mediante sua indicação e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A Banca de Defesa será composta considerando uma lista de potenciais membros, detentores do título de doutor, proposta pelo Orientador, contendo de seis a oito nomes, e submetida para análise da Comissão Permanente de Bancas e Projetos para indicações e nomeação pelo Colegiado de Curso.

§ 4º A critério da Comissão Permanente de Bancas e Projetos e/ou do Colegiado de Curso, poderão ser indicados outros membros além daqueles sugeridos pelo Orientador.

Art. 57. As Defesas de Dissertação e Tese, por solicitação do Orientador, poderão ser realizadas por uma das formas abaixo:

- I - Defesa pública com banca presencial;
- II - Defesa pública com uso de videoconferência, ou
- III - por pareceristas **ad hoc**, com seminário público após aprovação.

Art. 58. A dissertação ou a tese deverá constituir-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às áreas de atuação da Medicina Veterinária.

§ 1º Serão aceitas dissertações ou teses redigidas em idiomas estrangeiros, devendo conter resumo em língua portuguesa, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, os resultados e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

§ 2º A avaliação deverá ser feita pelos membros avaliadores da respectiva Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 3º As normas para elaboração e julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão determinadas em Resolução específica pelo Colegiado de Curso.



Art. 59. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Secretaria do Curso, para a devida homologação, no prazo máximo de trinta dias após a decisão final da Banca, em uma cópia em meio digital (formato **pdf**).

Parágrafo único. Somente após a entrega definitiva dos exemplares e documentos relacionados, será liberada pela Secretaria do Curso a cópia da Ata de Defesa e, simultaneamente, será instruído o processo para a emissão do diploma.

Art. 60. O estudante regular concluinte do Curso de Mestrado ou Doutorado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, fará jus, conforme o caso, ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Veterinárias pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO XIII

#### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 61. As bolsas de auxílio e ou manutenção destinadas aos estudantes, sob gestão do Programa, serão concedidas conforme critérios de desempenho dos acadêmicos definidos em Editais próprios e divulgados no início dos respectivos períodos letivos.

Art. 62. O Estágio em Docência é estruturado como disciplina obrigatória nos Cursos.

### CAPÍTULO XIV

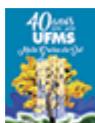
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 64. Fica revogada a Resolução nº 194, de 17 de novembro de 2016.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECELE MATOS PAGGI



Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2093339** e o código CRC **DAAADB7B**.

---

## CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2093339

